

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA //

LEI N° 3.936

ACRESCENTA S 3º AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N° 2.404/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 25 da Lei Municipal nº 2.404/1993, que "Dispõe Sobre a Concessão de Aposentadoria aos Servidores Municipais, Pensão aos seus Dependentes, Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN e dá Outras Providências", S 3º com a seguinte redação:

"Art. 25 ...

...

S 1º ...

S 2º ...

S 3º A contribuição incidente sobre os proventos da aposentadoria dos servidores inativos e sobre o benefício da pensão por morte do servidor de que trata os incisos I e II deste artigo, somente será exigível quando norma Federal estabelecer a possibilidade da cobrança de tal contribuição".

Art. 2º O disposto no artigo anterior terá eficácia a partir do mês de publicação desta Lei e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ¹²

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 07 de agosto de 2003; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

